



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 083/2021

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 003/2021

CONTRATADA: Dihol Distribuidora Hospitalar LTDA - CNPJ: 26.792.580/0001-90 com sede no município de Cuiabá MT Av. Oito de Abril, 1610, Lot. Jardim Independência Região Oeste – CEP: 78.031-000.

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de Kits de Reagentes para o aparelho F200 Eco Diagnostico para o Laboratório Municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 169.380,00 (cento e sessenta e nove mil e trezentos e oitenta reais), valores que serão gastos por período de 12 meses.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

1.0 - DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

1.1 – Para que se pudesse chegarem a aquisição dos produtos, foram feitas pesquisas de mercados onde constatamos que havia uma empresa autorizada dentro do Estado de Mato Grosso e que nenhuma outra empresa poderia realizar a venda neste estado há não ser a empresa contratada por se tratar de uma empresa exclusiva autorizada. Contudo, todas as outras empresas consultadas nos alertaram que não poderia vender para o município há não ser a empresa mencionada, por se tratar de uma empresa AUTORIZADA no Estado e única apta a nos vender esse produto.

AMPARO LEGAL:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, tornam-se desnecessários maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

JUSTIFICATIVA:

O município de Gaúcha do Norte – MT, por meio do seu Representante Legal, vem justificar o procedimento de Inexigibilidade de Licitação **contratação de empresa para aquisição de Kits de Reagentes para o aparelho F200 Eco Diagnostico para o Laboratório Municipal.**

Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse do serviço público e para que não haja prejuízo ao órgão público, verificando-se, tratar de um preço justo para a contratação especializada nos termos do artigo 25, inciso I da Lei 8666/93, onde foi contratada a empresa que forneceu o mais justo valor total, tendo em vista a impossibilidade de competição por se tratar da única empresa autorizada pelo fabricante.

Quanto a razão da escolha do fornecedor está se consubstancia na necessidade de alcançar uma aquisição de qualidade uma vez que a mesma é a única autorizada do Estado.

É importante demonstrar que este se trata de um equipamento relativamente caro e que necessita desses reagentes para que possa realizar os exames laboratoriais.

No que concerne ao processo de inexigibilidade são esses os entendimentos mais recentes do Tribunal de Contas da União:

A contratação direta por inexigibilidade de serviços técnicos especializados não se subsume à hipótese do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/1993, uma vez que as situações elencadas nos incisos desse artigo são exemplificativas. Na presença de situações outras em que o atendimento das necessidades da Administração implique a inviabilidade de competição, admite-se a contratação direta por inexigibilidade com fulcro no art. 25, *caput*.

Acórdão 2503/2017-Plenário | Relator: WEDER DE OLIVEIRA

ÁREA: Licitação | TEMA: Inexigibilidade de licitação |
SUBTEMA: Serviço técnico especializado

Outros indexadores: Abrangência



Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

Ainda em conformidade com entendimento do Tribunal de Contas da União a singularidade do serviço prestado não se confunde com a exclusividade e neste caso concreto a de se pautar que no estado de Mato Grosso a uma única empresa representante da marca **ECO Diagnóstico LTDA**, o que inviabiliza a competição de mercado.

A empresa a ser contratada apresenta preço justo, e se encontra apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas. Nota-se que a contratação se amolda ao estipulado na Lei de licitações pois além da notória especialização técnica de uma autorizada pelo fabricante, tornando a seu fornecimento indiscutivelmente o mais adequado em conformidade ao §1º do artigo 25 da supracitada Lei.

Sendo assim com o intuito de solucionar tal empecilhos para aquisições dos produtos se faz necessário a solução de forma emergencial rápida e efetiva, está que só pode ser atendida com confiabilidade por um representante comercial habilitado pelo fabricante conforme carta de exclusividade apresentada.

No que concerne ao processo de inexigibilidade são esses os entendimentos mais recentes do Tribunal de Contas da União:

A contratação direta por inexigibilidade de serviços técnicos especializados não se subsume à hipótese do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/1993, uma vez que as situações elencadas nos incisos desse artigo são exemplificativas. Na presença de situações outras em que o atendimento das necessidades da Administração implique a inviabilidade de competição, admite-se a contratação direta por inexigibilidade com fulcro no art. 25, *caput*.

Conforme o disposto pelo plenário do Tribunal de Contas o artigo 25 da lei de licitações estabelece um rol exemplificativo de forma que possam existir ocasiões em que apesar de não estarem descrita no esboço do artigo possam ser passíveis da inexigibilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01 E-mail: licitacaogauchadonorte@gmail.com
Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



Ainda em conformidade com entendimento do Tribunal de Contas da União a singularidade do serviço prestado não se confunde com a exclusividade e neste caso concreto a de se pautar que no estado de Mato Grosso a uma única autorizada da marca mencionada acima o que inviabiliza a competição de mercado, uma vez que são peças originais de ótima qualidade.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº 8666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Gaúcha do Norte – MT, 08 de novembro de 2021.

Mariluci Gonçalves Constante
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - Este Termo de Referência tem por finalidade orientar o contratado sobre o OBJETO conforme a seguir: **contratação de empresa para aquisição de Kits de Reagentes para o aparelho F200 Eco Diagnostico para o Laboratório Municipal**, conforme especificações do Edital discriminados nos ITENS abaixo.

Item	Descrições	Marca	Un	Qnt	Valor Unt	Valor Total
000001	LAB FLINE PSA 20T Embalagem: COM 1 Min.Saúde: 80954880075	ECO DIAGNOSTIC	KT	10	550,0000	5.500,0000
000002	LAB FLINE TSH 10T Embalagem: COM 1 Min.Saúde: 80954880055	ECO DIAGNOSTIC	KT	90	350,0000	31.500,0000
000003	LAB FLINE T4 LIVRE 20T Embalagem: COM 1 Min.Saúde: 80954880056	ECO DIAGNOSTIC	KT	35	655,0000	22.925,0000
000004	LAB FLINE D-DIMERO 20T Embalagem: COM 1 Min.Saúde: 80954880076	ECO DIAGNOSTIC	KT	28	975,0000	27.300,0000
000005	LAB FLINE PCT PROCALCITONINA 20T Embalagem: COM 1 Min.Saúde: 80954880054	ECO DIAGNOSTIC	KT	13	1.255,0000	16.315,0000
000006	LAB FLINE LH 20T Embalagem: COM 1 Min.Saúde: 80954880081	ECO DIAGNOSTIC	KT	10	650,0000	6.500,0000
000007	LAB FLINE CK MB 20T Embalagem: COM 1 Min.Saúde: 80954880052	ECO DIAGNOSTIC	KT	35	590,0000	20.650,0000
000008	LAB FLINE TROPONINA I 20T Embalagem: COM 1 Min.Saúde: 80954880057	ECO DIAGNOSTIC	KT	45	490,0000	22.050,0000
000009	LAB FLINE HBA1C 20T Embalagem: COM 1 Min.Saúde: 80954880064	ECO DIAGNOSTIC	KT	40	290,0000	11.600,0000
000010	LAB FLINE PCR 20T Embalagem: COM 1 Min.Saúde: 80954880065	ECO DIAGNOSTIC	KT	12	420,0000	5.040,0000
Valor Global					R\$ 169.380,00	

1.2 **Frete incluso com pelo fabricante** a contar da emissão da Nota Fiscal, esse contrato terá o período de vigência por 12 meses.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A solicitação tem como objetivo a aquisição de kits de reagentes para o laboratório



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: licitacaogauchadonorte@gmail.com

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



municipal. Os mesmos se fazem necessários para realizar exames pelo aparelho F200 Eco diagnostico, exames como PSA, TSH, T4 Livre, D-Dimero, Procalcitonina, LH, CKMB, PCR entre outros, os exames têm como finalidade melhorar os diagnósticos médicos e assim atender melhor aos munícipes que necessitam dos serviços prestados pelo laboratório municipal.

Considerando que os kits de reagentes devem ser adquiridos de uma exclusiva marca por conta das especificações do aparelho, sendo assim o orçamento cotado e representado pela única empresa que fornece de acordo com as especificações solicitadas e dentro do nosso Estado - Mato Grosso, localizada em Cuiabá, sendo assim facilitando por conta da nossa logística, a empresa se encontra apta para fornecer os produtos conforme solicitado, sendo assim justifica-se, portanto, o presente processo.

2.2 - A vigência contratual é de 1 (um) ano a partir da assinatura do contrato.

3 - PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 - Declaro que há recursos para o custeio dos gastos provenientes do objeto licitado aviado por meio do Procedimento Administrativo de nº 083/2021, **cujo objeto é à contratação de empresa para aquisição de Kits de Reagentes para o aparelho F200 Eco Diagnostico para o Laboratório Municipal** e ainda que a referida contratação, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), nos termos da proposta apresentada pelos convidados e conforme dotação orçamentária descritas abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20009

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00

COD REDUZIDO: 774

4 - DOS PREÇOS

4.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, podendo, no caso de reajuste serem nos termos da Lei



Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5 - RESULTADOS ESPERADOS

5.1 - Garantir, através desse processo, o menor preço para os objetos, aos órgãos/entidades do Poder Executivo Municipal e reduzir custos.

5.2 - Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;

5.3 - Utilização sustentável dos recursos financeiros deste Município, alocando somente o necessário para cada aquisição;

5.4 - Supressões de Licitações contínuas e seguidas desnecessárias;

6 - DO REGIME E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO

Excepcionalmente de no máximo 05 (cinco) dias corridos contados da data da ordem de fornecimento do setor de compras do Município.

6.1.2 - A critério da Secretaria municipal, o objeto licitado será entregue no local solicitado na ordem de compra, onde deverão estar incluídas nos preços as despesas de frete, carga, descarga, etc;

6.2 - O objeto licitado deverá estar de acordo com a qualidade e quantidade especificada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

6.3 - O objeto deverá seguir as normais exigidas pela legislação vigente.

6.4 - Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.5 - O compromisso para a execução a serem cumpridos só estará caracterizado após o



recebimento da “Ordem de fornecimento” ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará à disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

6.6 - A empresa fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência do Processo, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo e aprovação das máquinas oferecidas;

6.7 - A empresa vencedora do certame não poderá contratar outra empresa do ramo para executar os fornecimentos, o qual deverá neste caso cumprir o contrato a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT para a execução, nas quantidades estabelecidas neste edital.

6.8 - Apesar da PMGN ter orçado o número de estimado de aquisição, a mesma se resguarda no direito de solicitar apenas o que for necessário para seu uso.

7 - CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

7.1 - As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo.

8 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1 - De acordo com o disposto no Art. 25º inc. I da Lei 8.666/93.

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado ao contratado **em até 30 (trinta)** dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal.

9.2 - O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a). Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o



objeto.

b) A PROPONENTE vencedora indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

d) Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10 - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição do Edital, podendo antes de emití-la entrar em contato com o Setor de Compras da PMGN, para eventuais explicações.

10.2 - Critério de julgamento: **EMPRESA AUTORIZADA.**

11 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA OU CONTRATO

11.1 - A PROPONENTE deverá assinar O CONTRATO, dentro de 2 (dois) dias úteis, da convocação, junto a Seção de Licitações desta Prefeitura.

a) O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.2 - Caso já estejam com o prazo de validade expirado as seguintes certidões apresentadas na fase de habilitação deste certame também deverão ser apresentadas:

a) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou pela Receita Federal do Brasil;

b) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01 E-mail: licitacaogauchadonorte@gmail.com
Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



11.3 - Os documentos solicitados deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada.

12 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - O Órgão Gerenciador deste processo a ser firmada mediante a realização o processo de Inexigibilidade nº 003/2021 é a **Secretaria Municipal de Saúde**.

Mariluci Gonçalves Constante
Secretária Municipal de Saúde





MINUTA DO CONTRATO Nº __, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E (NOME / RAZÃO SOCIAL), COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, solteiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº _____ estabelecida na cidade de _____ à Rua/Av. _____, neste ato representada por _____, Carteira de Identidade nº. _____ CPF nº _____ e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 083/2021**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **Inexigibilidade de Licitação Nº. 003/2021**, e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é **contratação de empresa para aquisição de Kits de Reagentes para o aparelho F200 Eco Diagnostico para o Laboratório Municipal.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do **Processo Administrativo nº. 083/2021**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **Inexigibilidade de Licitação Nº. 003/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1 A contratada deverá realizar a entrega do material, somente com a requisição da Secretaria competente, com a NAD assinada pelo setor competente.

3.2. A licitante vencedora é obrigada a fornecer todos os itens, devidamente autorizada;

3.3. A CONTRATADA será responsável pela entrega solicitada, e deverá ser entregue na sede do município sem nenhum custo ao mesmo.

3.4. O prazo de entrega dos itens **será no máximo de 05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado caso seja aceita a justificativa apresentada.



3.5 - A Contratada deverá entregar conforme solicitações efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo o Termo de Referência, Anexo I, e, emissões de Nota de Empenho.

3.6- Caso os itens entregues não estejam de acordo com as especificações exigidas, o Fiscal de contrato não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

3.7 - O presente contrato terá sua vigência até o dia .../.../...., não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de R\$ _____ (_____) , cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contrata;

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Saúde de Gaúcha do Norte-MT**.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o decorrente ano, nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20009

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00

COD REDUZIDO: 774

6 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:



- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os produtos foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes a prestação de serviços do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- e) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- f) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou serviços, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA.



k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 - DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e o **Decreto Municipal nº. 948 de 2020**, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:



a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.



8.4 - A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.1.1 - I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.2 - II - Por acordo das partes:

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento.

10.2 - De acordo com o Artigo 57 e Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

10.2.1 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 10.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento, ficando prevalecendo o valor mensal a ser pago de acordo com o último mês de prestação dos serviços.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

11.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

11.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

11.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

11.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01 E-mail: licitacaogauchadonorte@gmail.com
Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



Gaúcha do Norte - MT, ___ de _____ de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PESSOA FISICA/JURIDICA

Voney Rodrigues Goulart

nome

CONTRATANTE

CONTRATADA

NOME

FISCAL DO CONTRATO

